



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.859/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 046 / 2005
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação das **QUADRAS 900 - RECANTO DAS EMAS**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do Processo n.º 190.000.906/2003, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DAS QUADRAS 900 - RECANTO DAS EMAS** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS - RA XV**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Empreendimento: IMPLANTAÇÃO DAS QUADRAS 900 - RECANTO DAS EMAS.

Nome do (a) licenciado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.

Tamanho da área: 59,83 hectares.

Endereço da área: REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS/DF - RA XV.

Validade: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

1. A presente Licença de Instalação **não permite** o início de qualquer obra de infra-estrutura na área, antes que sejam apresentados e devidamente aprovados os Projetos Executivos;
2. Deverão ser apresentados, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento da presente LI todos os projetos executivos de infra-estrutura básica: a) Drenagem pluvial e pontos de lançamento final das águas pluviais, adotando o sistema de reaproveitamento da água escoada para recarga de aquífero; b) Projetos executivos da rede coletora de esgoto e c) Projetos executivos da rede de distribuição de água. A não apresentação dos projetos executivos acarretará a cassação da presente Licença;
3. Fica proibido a realização de obras de drenagem pluvial, esgotamento sanitário e água potável até a aprovação por esta Secretaria dos projetos descritos no item 02;
4. Dever-se-á elaborar PRAD, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da presente Licença e executá-lo quando da execução dos projetos de infra-estrutura e para as áreas degradadas;
5. Deverá ser apresentado o Inventário Florístico Quantitativo da vegetação nativa existente na área, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento desta LI;
6. Quando da realização das obras de implantação do empreendimento, todas as APPs deverão ser cercadas para evitar danos a essas áreas especialmente protegidas;
7. Manter os indivíduos arbóreos presentes nas áreas destinadas a praças e canteiros, bem como privilegiar as demais árvores no paisagismo e na urbanização;
8. As áreas de empréstimo para realização das obras de implantação do empreendimento deverão ser licenciadas pela SEMARH;
9. Implantar unidades de dissipação de energia cinética dos efluentes oriundos das redes coletoras de águas pluviais, compatível com o corpo receptor;
10. Dever-se-á proceder à revegetação e/ou à reposição florestal e garantir o monitoramento do plantio com intuito maximizar o sucesso do plantio;
11. O ajardinamento, a urbanização e o paisagismo das áreas públicas deverão ser realizados concomitantemente ao processo de implantação das quadras;
12. Escolher local apropriado (com menor impacto ambiental) para instalação do canteiro de obras;
13. Iniciar a implantação do empreendimento (realização das obras de infra-estrutura) com a limpeza e abertura das vias nas cotas inferiores para as mais elevadas;
14. Não realizar escavações de grandes proporções sem o devido planejamento acompanhado por técnicas de construção civil;
15. Fazer irrigação sistemática das vias de serviço quando da execução das obras;

16. Utilizar, quando possível, mão-de-obra local;
17. Deverá ser criada uma Unidade de Conservação de forma a proteger as nascentes do córrego Monjolo, havendo a recuperação da área do entorno das quadras 900;
18. A drenagem pluvial não poderá causar impactos significativos na área da Unidade de Conservação proposta, às nascentes e aos sítios de maior sensibilidade ambiental do córrego Monjolo;
19. Dever-se-ão adotar todas as medidas mitigadoras ao meio biótico, meio físico, meio antrópico e medidas mitigadoras relacionadas à infra-estrutura e relacionadas ao urbanismo levantadas no RIVI, as quais farão parte do corpo das Licenças a serem emitidas em cada fase do licenciamento ambiental;
20. Dever-se-ão adotar todas as medidas de monitoramento ambiental expressas no item 11 do RIVI;
21. Autorizar a venda e a concessão de alvarás de construção somente após a emissão da Licença de Operação, bem como após toda a conclusão das obras de infra-estrutura;
22. Deverão ser apresentados relatórios anuais comunicando do andamento das atividades de instalação do empreendimento;
23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
24. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 15 de junho de 2005.

ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de junho de 2005.

(ASSINATURA)

João Bosco Soares

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)